



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM N.º 6, DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

A presente Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 6, de 2020, tem a finalidade de substituir o Projeto de Lei Ordinária n.º 122, de 2020, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e do prazo para pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos do município de Indianópolis-mg, e dá outras providências.

Encaminhamos a presente mensagem aditiva por motivo de precaução em decorrência de se tratar de ano eleitoral, evitando-se possível interpretação como conduta vedada.

Assim, o presente projeto de lei dispõe sobre os prazos para pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos do Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de março de 2020.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 91/2020

Data: 13/03/20 Horário: 15:24h

Denise de Oliveira
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 122, DE 2020.

Dispõe sobre os prazos para pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos do Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2020, será até o dia 18 de maio de 2020, para pagamento à vista, em cota única, ou, em 3 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 18 de maio, 18 de junho e 20 de julho de 2020.

Art. 2º O prazo para pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2020, será até 18 de maio de 2020, para pagamento à vista, em cota única, ou, em 3 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 18 de maio, 18 de junho e 20 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de março de 2020.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal